



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.146/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de políticas relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II - Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;
- IV - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- V - Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo;
- VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII - Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR, é composto por dez membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Representante da imprensa jornalística e radiofônica, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes escolhidos entre seus pares;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- f) Representante de Entidades Culturais, escolhidos entre seus pares;
- g) Representante de Entidades Esportivas, escolhidos entre seus pares;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Representante da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

§1º A designação dos membros do Conselho é feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo um representante titular e um suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam o *caput* tem, para indicação de seus representantes, o prazo de vinte dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida trinta dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução.

§4º Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho são tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 6º** Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo onde consolidará suas contas.

**Art. 7º** A gerência do FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

**§1º** O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

**§2º** Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

**§3º** Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 1.071, de 7 de abril de 2017.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº. 033/2019/RH São Gabriel do Oeste - MS, 28 de Junho de 2019.

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Maternidade da servidora **SAMILE SPETH STRELOW**, matrícula 9008, ocupante do Técnico de Serviços Públicos, na função de Enfermeiro, lotada na FUNSAÚDE, pelo período de 120 dias (cento e vinte dias), compreendido entre 26/06/2019 a 23/10/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL**

Presidente da FUNSAÚDE

**Publicado por:**

Carla Adriana Tonetto

**Código Identificador:**0252E777

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SGO  
EDITAL N. 011/2019**

**Edital n. 011/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – I/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, para o cargo de Técnico de Enfermagem, aprovado no Processo Seletivo Simplificado I/2019, regidos pelo Edital nº 006/2019, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais e 03 cópias de cada um dos documentos especificados no edital 01/2019, até a data de 03/07/2019:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
55	BRUNA APARECIDA RIBEIRO ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8,00	7º

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado I/2019.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2019.

**MICHELE ALVES PAUPERIO**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto “P” 023/2017

**Publicado por:**

Michele Pagnussat

**Código Identificador:**78EC38E4

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.146/2019**

**Lei Nº 1.146/2019 de 28 de Junho de 2019.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e respectivo fundo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de políticas relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;**

**II - Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;**

**III - Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;**

**IV - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa;**

**V - Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo;**

**VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;**

**VII - Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR, é composto por dez membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Representante da imprensa jornalística e radiofônica, escolhidos entre seus pares;

Representante de hotéis, bares e restaurantes escolhidos entre seus pares;

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

Representante de Entidades Culturais, escolhidos entre seus pares;

Representante de Entidades Esportivas, escolhidos entre seus pares;

Sindicato Rural Patronal;

Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;

Representante da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

**§1º** A designação dos membros do Conselho é feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo um representante titular e um suplente.

**§2º** Os órgãos e entidades de que tratam o *caput* tem, para indicação de seus representantes, o prazo de vinte dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida trinta dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

**§3º** O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução.

**§4º** Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

**§5º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho são tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 6º** Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo onde consolidará suas contas.

**Art. 7º** A gerência do FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 8º** **Constituem recursos financeiros do Fundo:**

**I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;**

**II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;**

**III - As receitas oriundas de convênios;**

**IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;**

**V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.**

**§1º** O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº

4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.071, de 7 de abril de 2017.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:2DB7BB21

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 1.147/2019**

**Lei Nº 1.147/2019 de 28 de Junho de 2019.**

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, constituindo-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e passa a ter sua estrutura e organização disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Assessorar a formulação do plano municipal de cultura;
- II – Propor, formular, monitorar e fiscalizar a política municipal de cultura a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais de cultura;
- III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC/MS;
- V – Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São Gabriel do Oeste;
- VII – Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII – Participar da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos ou órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Gabinete do Prefeito;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Cinco representantes da sociedade civil que atuem na área da cultura no âmbito do município de São Gabriel do Oeste ou artistas locais inscritos nos respectivos conselhos de classes, eleitos em foro próprio.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º O processo de escolha de representantes da sociedade civil é objeto de regulamentação específica por Decreto Municipal.

§ 3º A nomeação dos conselheiros é formalizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho é composta de Presidente e Vice-presidente, escolhidos pela Plenária para mandato de um ano.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são ocupados, de forma alternada, entre representantes de governo e da sociedade civil, sendo que, quando o Presidente for representante do governo, o vice-presidente deve representar a sociedade civil e vice-versa.

§ 3º A competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural é definida no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, designando inclusive funcionário para atuar na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural são custeadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado relevante serviço público prestado ao Município, não é remunerado e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública ou privada.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural deve ser elaborado no prazo de sessenta dias, contados da nomeação dos membros do primeiro mandato, indicados ou eleitos em data posterior a vigência desta Lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo autorizada a constituir comissão para organização e elaboração do regimento das eleições para escolha dos membros da sociedade civil para o primeiro mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 821, de 09 de setembro de 2011 e a Lei nº 522, de 26 de abril de 2004.

São Gabriel do Oeste, 28 de junho de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:7F578491

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 1.148/2019**

**Lei Nº 1.148/2019 de 28 de Junho de 2019.**

**Autores Ver.: Fernando Rocha (PSB), Roberto Emiliani (MDB), Vagner Trindade (PSB) e Valdecir Malacarne (PPS)**

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no município de São Gabriel do Oeste dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. O mês a que se refere o caput deve ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel do Oeste-MS.